

## ANEXO

INCENTIVOS FINANCEIROS PARA A ATENÇÃO À SAÚDE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI, EM REGIME DE INTERNAÇÃO, INTERNAÇÃO PROVISÓRIA E SEMI-LIBERDADE.

UF	Município	Unidade	Gestão	Total de Adolescentes	Valor mensal	Valor total a ser repassado mensalmente
	Uberlândia MMG	Centro Socioeducativo de Uberlândia - CSEU	Municipal	215	R\$ 10.695,00	R\$ 10.695,00

**DESPACHOS DO MINISTRO**

Em 16 de junho de 2016

Nº 16 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.014983/2010-72. Interessado: Associação Beneficente Hospitalar São Rafael Arcaño - CNPJ nº 04.062.415/0001-40. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA TÉCNICA nº 111 /2015-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS e com a NOTA TÉCNICA Nº 0813/2013-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, bem como pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00131/2016/CONJUR-MPS/CGU/AGU (fls. 330/333), do DESPACHO Nº 22116/2016 /CONJUR - MS/CGU/AGU e do DESPACHO GAB/CONJUR /CGU/AGU de 25 de abril de 2016, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso administrativo.

Nº 19 - Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.062397/2011-15. Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL SÃO JOSÉ - CNPJ nº 76.583.160/0001-72. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA TÉCNICA nº 1528/2012-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS e nº 091/2015 - CG-CER/DCEBAS/SAS/MS, bem como pelas razões de fato e fundamentos de direito apresentados pela Consultoria Jurídica, na conformidade do PARECER nº 00162/2016/CONJUR-MPS/CGU/AGU e do DESPACHO GAB/CONJUR/CGU/AGU de 22 de abril de 2016, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso administrativo.

Nº 20 Ref. Processo MS/SIPAR nº 25000.032910/2010-61. Interessado: Fundação do Coração Vilela Batista - CNPJ nº 03.453.820/0001-27. Decisão: À vista do que consta dos autos, pelas razões técnicas apresentadas pela Secretaria de Atenção à Saúde, de acordo com a NOTA TÉCNICA nº 011/2015-CG-CER/DCEBAS/SAS/MS e pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER nº 00177/2016/CONJUR-MPS/CGU/AGU e do DESPACHO GAB/CONJUR/CGU/AGU, de 25 de abril de 2016, que adoto como razões de decidir, nego provimento ao recurso administrativo.

ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO NARDI  
Substituto

**AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE  
SUPLEMENTAR  
DIRETORIA COLEGIADA  
SECRETARIA-GERAL  
NÚCLEO RIO GRANDE DO SUL**

**DESPACHO DA CHEFE**  
Em 16 de maio de 2016

A Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 5.889, de 17/10/2013, publicada no D.O.U em 18/10/2013 e da Portaria nº 61, de 12/02/2016, publicada no D.O.U. em 15/02/2016, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: PROCESSO 25785.002673/2014-59 - demanda nº 2204758. Ao representante legal da empresa INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 09.483.741/0001-45, com ENDEREÇO DESCONHECIDO, da lavratura do auto de infração nº 05274/2016 na data de 02/05/2016, pela constatação das infrações: a operadora infringiu o Artigo 4º, II, da Lei nº 9.961/2000, c/c o artigo 17, parágrafo único, da RN nº 195/2009, sendo por isso passível de punição de acordo com o artigo 82-A da Resolução Normativa nº 124/2006, ao rescindir imotivadamente, em janeiro de 2014, o contrato coletivo de plano de saúde firmado pelo Município de Sapiranga (CNPJ no 87.366.159/0001-02) com notificação prévia de quinze dias, em desrespeito à legislação em vigor e à cláusula 8.1 do contrato, que estipula comunicação à outra parte com antecedência mínima de sessenta dias. A autuada poderá apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos da RN nº 388/2015, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS no Rio Grande do Sul, situado na Rua dos Andradas, 1001, sala 1902, Centro, Porto Alegre/RS, CEP 90020-015.

RENATA FERNANDES CACHAPUZ

**AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA  
SANITÁRIA  
DIRETORIA COLEGIADA**

**DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE**  
Em 16 de junho de 2016

Nº 55 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 14 de junho de 2016, resolve PRORROGAR por sessenta (60) dias, a contar de 17 de junho de 2016, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às Consultas Públicas nº 159, de 08 de abril de 2016, publicadas no DOU nº 68 de 11 de abril de 2016, Seção 1, pág. 52.

Nº 56 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 14 de junho de 2016, resolve PRORROGAR por sessenta (60) dias, a contar de 17 de junho de 2016, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às Consultas Públicas nº 160, de 08 de abril de 2016, publicadas no DOU nº 68 de 11 de abril de 2016, Seção 1, pág. 52.

Nº 57 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 14 de junho de 2016, resolve PRORROGAR por sessenta (60) dias, a contar de 17 de junho de 2016, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às Consultas Públicas nº 161, de 08 de abril de 2016, publicadas no DOU nº 68 de 11 de abril de 2016, Seção 1, pág. 52.

Nº 58 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 14 de junho de 2016, resolve PRORROGAR por sessenta (60) dias, a contar de 18 de junho de 2016, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às Consultas Públicas nº 162, de 08 de abril de 2016, publicadas no DOU nº 69 de 12 de abril de 2016, Seção 1, pág. 27.

Nº 59 - A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, o art. 53, III e IX, §§ 1º e 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, em reunião realizada em 14 de junho de 2016, resolve PRORROGAR por sessenta (60) dias, a contar de 18 de junho de 2016, o prazo para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas às Consultas Públicas nº 163, de 08 de abril de 2016, publicadas no DOU nº 69 de 12 de abril de 2016, Seção 1, pág. 27.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

**DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO  
SANITÁRIOS**

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.561, DE 16 DE JUNHO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 50, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da comercialização de produtos saneantes sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa, pela empresa TMQ Indústria Química LTDA - EPP (CNPJ 73.802.001/0001-23), que não possui Autorização de Funcionamento nesta Agência, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso de todos os produtos saneantes

fabricados pela empresa TMQ Indústria Química LTDA - EPP (CNPJ 73.802.001/0001-23), localizada na Rodovia SCT 280, Pedra Branca - Canoinhas - SC.

Art. 2º Determinar, ainda, a apreensão e inutilização de todas as unidades dos produtos descritos no art. 1º encontradas no mercado.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.562, DE 16 DE JUNHO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa ALCOOL ETÍLICO GEL 70º GL, pela empresa Verdes Mares Indústria Química Ltda. - EPP, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto ALCOOL ETÍLICO GEL 70º GL, fabricado pela empresa Verdes Mares Indústria Química Ltda. - EPP (CNPJ: 00.301.710/0001-51).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.563, DE 16 DE JUNHO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa POLLI BRILHO CLORO, pela empresa Trento Indústria Química de Ceras e Velas Ltda., resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da fabricação, distribuição, divulgação, comercialização e uso do produto POLLI BRILHO CLORO, fabricado pela empresa Trento Indústria Química de Ceras e Velas Ltda. (CNPJ: 02.582.975/0001-09).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado, relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CARLOS MAGALHÃES DA SILVA MOUTINHO

**RESOLUÇÃO-RE Nº 1.564, DE 16 DE JUNHO DE 2016**

O Diretor da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 151, V e VI, e o art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016, e a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 46, de 22 de outubro de 2015,

considerando os arts. 12, 59 e 67, I, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782 de 26 de janeiro de 1999;

considerando a comprovação da fabricação e comercialização do produto saneante sem registro, notificação ou cadastro na Anvisa INSET MOFO, pela empresa Indústria Oriental Ltda., resolve: